



CONEPE 2017
**IV CONGRESSO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**



**Conhecimento, escolhas
e transformação**

**INSTITUTO
FEDERAL
Fluminense**
Campus
Campos Guarus

ISSN 2525-975X

PACHAMAMA E O PRINCÍPIO DO BUEN VIVIR: A PROEMINÊNCIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO TITULAR DE DIREITOS

DANIEL MOREIRA DA SILVA e TAUã LIMA VERDAN RANGEL

O objetivo do presente é analisar o reconhecimento do meio ambiente como detentor de direitos, à luz do constitucionalismo latino-americano. A América-Latina se estabelece como precursora na visão ecocêntrica através de seu pluralismo cultural, desde modo, desperta uma concepção de desenvolvimento alternativa ao capitalismo, rompendo com o antropocentrismo tradicional e tornando o meio ambiente sujeito de Direitos, tal visão é notada a partir da intensificação da participação popular, por meio de instituições que buscam controlar o estado e a economia, além de possibilitar a participação indígena no seio do Estado. O conceito cultural andino, La Pachamama, segundo a acepção compartilhada pelos povos andinos, poderia ser traduzido no sentido de terra grande, diretora e sustentadora da vida. Trata-se promover um deslocamento do eixo antropocêntrico para o ecocêntrismo, no qual a natureza (Pacha Mama ou Madre Tierra) ganha especial destaque, sendo reconhecida como titular de direitos, bem como imprescindível para o desenvolvimento humano, cuja relação de dependência ultrapassa o aspecto essencialmente utilitarista. O Sumak Kawsay surge como uma resposta da cosmovisão ameríndia que visa integrar o homem e a natureza de forma respeitosa e não resume a qualidade de vida ao nível de consumo ou posses materiais, nem ao simples desenvolvimento por meio do crescimento econômico. Verifica-se que o Sumak Kawsay, na condição de resposta cosmogônica ameríndia, emerge como um conceito geminado de reconhecimento da proeminência assumida pela natureza, enquanto sujeito de direitos, mas também como instrumento de ruptura dos parâmetros adotados pela modernidade e pelo crescimento econômico, notadamente o individualismo, a busca pelo lucro e a utilização da natureza como instrumento estratégico para os seres humano. A metodologia empregada utilizada o método indutivo e a revisão de literatura. Os movimentos de desenvolvimento humano, embasados em uma perspectiva diversificada e plural, fortaleceram e incentivaram países como Equador e Bolívia a reconhecerem, em seus cenários jurídicos, o relevo da natureza, sobretudo no que concerne à proteção e ao estabelecimento destes direitos. Ora, há que se reconhecer que ambos os Textos Constitucionais materializaram uma perspectiva ecocêntrica sobre a natureza, superando a forma mono cultural e eurocêntrica de relação utilitarista entre homem e meio ambiente.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Constitucionalismo Latino-Americano. Direitos da Natureza.